

**CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Casa dos Conselhos**

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353



Lei Municipal

3286 de 17/08/2016

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br

**ATA Nº 11 de 25 DE JUNHO DE 2018 - Reunião Ordinária****Assuntos tratados:**

I- Abertura Oficial II – Leitura da ATA 10/2018 III – Análise da prestação de contas do Órgão Gestor IV- Proposta de Minuta do CONDECA V- Solicitação do Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira “Creche Roberto Henrique João” VI – Visita da Comissão de Análise das Inscrições as Entidades Solar dos Jovens de Ontem e APAE VII - Encerramento

Aos vinte e cinco dias de junho de dois mil e dezoito, com início às oito horas na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz número 729, Porto Ferreira Estado de São Paulo, realizou-se a décima primeira reunião de 2018, do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, com a presença dos conselheiros conforme lista de presença em Anexo 01, onde se lê Ata nº10, o correto é nº11. I – Abertura - A Reunião foi presidida pela presidente Srta, Mariana da Silva Saragon deu início à reunião para tratar dos assuntos em tela. II – Realizado a leitura da ata número 10/2018 pelo Secretário Gustavo André Barbosa de Lima e aprovado por todos os membros do conselho. III – Realizada análise da prestação de contas do Órgão Gestor apresentada pelos servidos do Administrativo- Financeiro da Secretaria, James Leme de Souza e Luciene Monteiro Guethe, onde os conselheiros tiraram suas dúvidas quanto alguns detalhes da prestação de contas, com as dúvidas sanadas a mesma foi aprovada por unanimidade. IV – A Presidente apresentou a plenária uma Proposta de Minuta de Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, pauta da última reunião do Colegiado Estadual de Gestores Municipais – COEGEMAS-SP e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com relação ao recâmbio de crianças e adolescentes, devido aosequívocos que representa à Política de Assistência Social. A partir da análise do documento proposto (ANEXO 3), contrapontos apresentados e contraproposta apresentada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS (ANEXO 4), a plenária manifestou-se contrariamente a proposta, sendo acordado a elaboração de um documento deste Conselho em conjunto com a Secretaria para envio ao COEGEMAS-SP, que quando finalizado será anexado a esta Ata (ANEXO 5). V- Em atenção à solicitação do Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira “Creche Roberto Henrique João”, referente ao Processo de nº23000.004283/2016-30 – CEBAS protocolado junto ao Ministério da Educação – MEC (ANEXO 6), a plenária atendeu à solicitação de elaboração de uma Declaração para comprovação da inscrição da referida Entidade no CMAS no ano de 2015, conforme solicitado no documento anexo, tendo em vista que sua desvinculação do CMAS ocorreu apenas em 7 de março de 2016 (Ata CMAS nº02/2016), por deixar de caracterizar-se como serviços socioassistencias (ANEXO 7). VI – A Comissão de Monitoramento das Entidades realizou as primeiras visitas no Solar dos Jovens de Ontem, onde trouxeram para a pauta a necessidade de reforma do local, para melhor bem estar dos idosos que ali se encontram e também dos funcionários, além da necessidade de

1

CMAS



Lei Municipal  
3286 de 17/08/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## Casa dos Conselhos

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO  
www.portoferreira.sp.gov.br



acompanhamento da família para fortalecimento dos vínculos; e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, foi apontado a necessidade de alterar o Programa Grupo Azul da área da educação para a assistência social e ainda, a insuficiência dos recursos frente a demanda apresentada. VII – Encerramento; Nada mais havendo a tratar, a presidente Srta Mariana da Silva Saragon encerrou a reunião às 10:15h, a leitura e aprovação desta presente ata será realizada na próxima reunião. Eu, Gustavo André Barbosa de Lima, secretário, lavrei a presente Ata que será lida e aprovada.

ANEXO 1 – LISTA DE PRESENÇA;

ANEXO 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ÓRGÃO GESTOR;

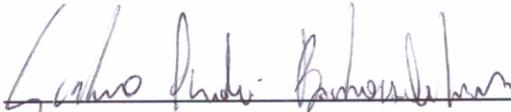
ANEXO 3 – PROPOSTA DE MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO CONDECA

ANEXO 4 – PROPOSTA PRELIMINAR DA SEDS

ANEXO 5 – MANIFESTAÇÃO DO CMAS SOBRE O RECÂMBIO

ANEXO 6 – SOLICITAÇÃO MEC AO CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA - 2015

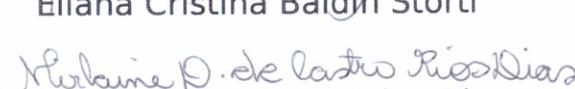
  
GUSTAVO ANDRÉ BARBOSA DE LIMA  
SECRETÁRIO

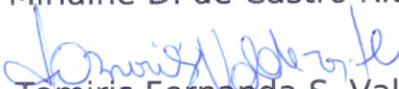
  
MARIANA DA SILVA SARAGON  
PRESIDENTE

  
Alba Valéria Morena Pinheiro Assis

  
Bruno Dornelles Mafaldo

  
Eliana Cristina Baldin Storti

  
Mirlaine D. de Castro Rios Dias

  
Tamiris Fernanda S. Valdevite

  
Vania de Carvalho Mossanega

**CMAS**Lei Municipal  
3286 de 17/08/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Casa dos Conselhos**

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA - SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br



ANEXO 01 DA ATA 10/2018

25 DE JUNHO DE 2018

LISTA DE PRESENÇA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS.

NOME -	<u>Luiz Carlos Lindri B. de Lima</u>	ASS.	<u>[assinatura]</u>
E-MAIL -	<u>cultura@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	<u>999220277</u>
NOME -	<u>Alba Farias</u>	ASS.	<u>[assinatura]</u>
E-MAIL -	<u>alba.coss@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	<u>3589-3703</u>
NOME -	<u>Thiana Cristina Baldin Storti</u>	ASS.	<u>[assinatura]</u>
E-MAIL -	<u>tbaldinstorti@gmail.com</u>	TEL.	<u>996892697</u>
NOME -	<u>Arneiro F. S. Voldeirok</u>	ASS.	<u>[assinatura]</u>
E-MAIL -	<u>arneiro_sv@gmail.com</u>	TEL.	<u>1191 998357850</u>
NOME -	<u>Miriane D. de Castro Rios Dias</u>	ASS.	<u>[assinatura]</u>
E-MAIL -	<u>miriane.castro@gmail.com</u>	TEL.	<u>(39) 99925-8321</u> <u>(9) 99957-8321</u>
NOME -	<u>Vania de Carvalho Mossanega</u>	ASS.	<u>[assinatura]</u>
E-MAIL -	<u>vania.mossanega@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	<u>(19) 99726-4294</u>
NOME -	<u>Mariana da Silva Saugou</u>	ASS.	<u>[assinatura]</u>
E-MAIL -	<u>promocaoocial2@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	<u>781082570</u>
NOME -	<u>JAMES LEME DE SOUZA</u>	ASS.	<u>[assinatura]</u>
E-MAIL -	<u>james.souza@portoferreira.sp.gov.br</u>	TEL.	

CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Casa dos Conselhos

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA - SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br



Lei Municipal  
3286 de 17/08/2016

NOME - BRUNO DANIELS MATALO ASS. [Signature]

E-MAIL - brunomatalo@portoferreira.sp.gov.br TEL. 998197010

NOME - Luciene Montino Gueth ASS. [Signature]

E-MAIL - luciene.gueth@portoferreira.sp.gov.br TEL. 99182-6048

NOME - \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

E-MAIL - \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_

NOME - \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

E-MAIL - \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_

NOME - \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

E-MAIL - \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_

NOME - \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

E-MAIL - \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_

NOME - \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

E-MAIL - \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_

NOME - \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

E-MAIL - \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_

NOME - \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

E-MAIL - \_\_\_\_\_ TEL. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍODO 01/01/2018 À 20/06/2018

**PROGRAMA 4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RECEITA	MUNICIPAL	PAC II	FMDCA		FMI	ESTADUAL CONST. CCI	FEDERAL			
			PREFEITURA	FUNDO			BPC	APREDECNEAS	IGD SUAS	IGDBF
SALDO INICIAL	8.595,57	222.007,38	-	80.169,50	35.614,62	-	224,00	13.628,88	32.651,24	
Valor de parcelas recebidas	833.295,43	840.985,78	-	25.304,00	24.444,00	-	-	985,00	18.037,54	
Valor de rendimentos de aplicação financeira	325,60	821,89	-	912,23	270,26	-	2,18	97,93	316,54	
<b>TOTAL</b>	<b>842.216,60</b>	<b>1.063.815,05</b>	-	<b>106.385,73</b>	<b>60.328,88</b>	-	<b>226,18</b>	<b>14.711,81</b>	<b>51.005,32</b>	

**DESPESAS EMPENHADAS RESTOS A PAGAR (COMPRA REALIZADA EM 2017)**

Folha de pagamento / encargos	50.016,07	0	5.751,01	-	-	-	-	-	-
Material de consumo	31.519,42	127,50	-	-	-	-	-	-	1.561,26
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	177.495,62	20.407,61	-	-	-	-	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Física	9.530,29	-	-	-	-	-	-	-	1.400,00
Obras e instalações	-	301.226,66	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios eventuais	11.730,76	-	-	-	-	-	-	-	-
APAE - Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	45.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>325.292,16</b>	<b>321.761,77</b>	<b>5.751,01</b>	-	-	-	-	-	<b>2.961,26</b>

**DESPESAS EMPENHADAS (COMPRA REALIZADA)**

<b>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA</b>									
Material de consumo	-	-	-	-	-	-	-	-	10.973,25
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	8.671,50
Prestação de Serviço - Pessoa Física	-	-	-	-	-	-	-	-	16.809,80
Obras e instalações	200,00	269.231,43	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>200,00</b>	<b>269.231,43</b>	-	-	-	-	-	-	<b>36.454,55</b>

**GESTÃO**

Folha de pagamento / encargos	1.556.724,80	-	217.811,38	-	-	-	-	-	-
Material de consumo	26.139,71	-	101,30	-	-	-	-	3.109,79	10.973,25
Material, bem ou serv. p/ distrib gratuita	7.578,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	293.780,88	-	-	-	-	-	-	2.512,00	8.671,50
Prestação de Serviço - Pessoa Física	31.009,96	-	-	-	-	-	-	-	16.809,80
Equipamento e material permanente	2.678,00	-	-	-	-	-	-	1.265,00	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍODO 01/01/2018 À 20/06/2018

**PROGRAMA 4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	RECURSO										
	MUNICIPAL	PAC II	FMDCA		FMI	ESTADUAL CONST. CCI	FEDERAL			IGDBF	
			PREFEITURA	FUNDO			BPC	APREDECNEAS	IGD SUAS		
<b>RECEITA</b>											
<b>TOTAL</b>	1.917.911,35	-	217.912,68	-	-	-	-	-	6.886,79	-	36.454,55
<b>BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>											
Material, bem ou serviço p/ distrib. gratuita	24.904,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	137.897,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.489,60
<b>TOTAL</b>	162.802,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.489,60
<b>CONTROLE SOCIAL</b>											
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.489,60
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.489,60
<b>CONSELHO TUTELAR</b>											
Material de consumo	-	-	3.274,80	-	-	-	-	-	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	-	8.541,27	-	-	-	-	-	-	-	4.489,60
Prestação de Serviço - Pessoa Física	-	-	4.735,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	16.551,07	-	-	-	-	-	-	-	4.489,60
<b>REPASSE AO TERCEIRO SETOR</b>											
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	35.504,73	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	35.504,73	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DESPESAS</b>	2.406.205,54	590.993,20	240.214,76	-	35.504,73	-	-	-	6.886,79	-	89.339,16
<b>SALDO ATUAL</b>	- 1.563.988,94	472.821,85	240.214,76	106.385,73	24.824,15	-	-	381,55	226,18	7.825,02	- 38.333,84



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍODO 01/01/2018 À 20/06/2018

## PROGRAMA 4009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

RECEITA	RECURSO		
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
		SEADS	SCFV / PAIF
<b>SALDO INICIAL</b>	-	<b>14.462,02</b>	<b>235.128,79</b>
Valor de parcelas recebidas	-	22.943,34	120.324,95
Valor de rendimentos de aplicação financeira	-	341,51	2.483,58
<b>TOTAL</b>	-	<b>37.746,87</b>	<b>357.937,32</b>

DESPESAS EMPENHADAS RESTOS A PAGAR (COMPRA REALIZADA EM 2017)			
Material de consumo	-	-	1.045,63
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	-	720,00
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>1.765,63</b>

DESPESAS EMPENHADAS (COMPRA REALIZADA)			
<b>Atendimento a Criança e Adolescente</b>			
Material de consumo	46.491,97	633,00	21.246,55
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	46.491,97	1.200,00	19.706,29
Prestação de Serviço - Pessoa Física	-	-	27.747,06
Indenização e restituições	-	35,60	-
<b>TOTAL</b>	<b>92.983,94</b>	<b>1.868,60</b>	<b>68.699,90</b>

<b>Atendimento a família</b>			
Material de consumo	1.028,00	10.108,54	33.711,06
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	-	54.961,64
<b>TOTAL</b>	<b>1.028,00</b>	<b>10.108,54</b>	<b>88.672,70</b>

<b>Atendimento a pessoa idosa</b>			
Material de consumo	-	115,00	9.664,49
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	7.245,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>7.245,00</b>	<b>115,00</b>	<b>9.664,49</b>

<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>101.256,94</b>	<b>12.092,14</b>	<b>168.802,72</b>
-----------------------	-------------------	------------------	-------------------

<b>SALDO ATUAL</b>		<b>25.654,73</b>	<b>189.134,60</b>
--------------------	--	------------------	-------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍODO 01/01/2018 À 20/06/2018

## PROGRAMA 4010 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

RECEITA	RECURSO		
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL FIXO / PAEFI / TRANSIÇÃO
<b>SALDO INICIAL</b>	-	<b>28.133,75</b>	<b>148.882,35</b>
Valor de parcelas recebidas	-	23.062,40	-
Valor de rendimentos de aplicação financeira	-	525,63	1.360,84
<b>TOTAL</b>	-	<b>51.721,78</b>	<b>150.243,19</b>

## DESPESAS EMPENHADAS RESTOS A PAGAR (COMPRA REALIZADA EM 2017)

Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	-	929,52
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>929,52</b>

## DESPESAS EMPENHADAS (COMPRA REALIZADA)

Atendimento a Criança e Adolescente			
Material de consumo	-	-	18.993,65
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	7.282,90	9.260,00
Indenização e restituições	-	3,18	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>7.286,08</b>	<b>28.253,65</b>

## Atendimento a família

Material de consumo	4.635,09	115,00	13.580,69
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	1.112,29	-	10.802,91
<b>TOTAL</b>	<b>5.747,38</b>	<b>115,00</b>	<b>24.383,60</b>

## Atendimento a pessoa idosa

Material de consumo	40.854,21	542,40	9.917,18
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	40.854,21	-	7.120,00
<b>TOTAL</b>	<b>81.708,42</b>	<b>542,40</b>	<b>17.037,18</b>

## Atendimento a pessoa portadora de necessidades especiais

Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	130.780,00	6.124,80	27.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>130.780,00</b>	<b>6.124,80</b>	<b>27.000,00</b>

<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>218.235,80</b>	<b>14.068,28</b>	<b>97.603,95</b>
-----------------------	-------------------	------------------	------------------

<b>SALDO ATUAL</b>		<b>37.653,50</b>	<b>52.639,24</b>
--------------------	--	------------------	------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍODO 01/01/2018 À 20/06/2018

## PROGRAMA 4011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

RECEITA	RECURSO		
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL ALTA COMPLEX. I
<b>SALDO INICIAL</b>	-	-	<b>5.000,00</b>
Valor de parcelas recebidas	-	-	15.000,00
Valor de rendimentos de aplicação financeira	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>20.000,00</b>

DESPESAS EMPENHADAS RESTOS A PAGAR (COMPRA REALIZADA EM 2017)			
Material de consumo	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Física	-	-	-
Indenização e restituições	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

DESPESAS EMPENHADAS (COMPRA REALIZADA)			
<b>Atendimento a Criança e Adolescente</b>			
Material de consumo	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	548.054,76	-	5.000,00
Prestação de Serviço - Pessoa Física	-	-	-
Indenização e restituições	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>548.054,76</b>	-	<b>5.000,00</b>

<b>Atendimento a pessoa idosa</b>			
Material de consumo	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	275.000,00	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Física	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>275.000,00</b>	-	-

<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>823.054,76</b>	-	<b>5.000,00</b>
-----------------------	-------------------	---	-----------------

<b>SALDO ATUAL</b>		-	<b>15.000,00</b>
--------------------	--	---	------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍODO 01/01/2018 À 20/06/2018

## PROGRAMA 4012 - PROJETOS SOCIAIS E GERAÇÃO DE RENDA

RECEITA	RECURSO				
	MUNICIPAL	FUNDO SOCIAL		ESTADUAL	
		PREFEITURA	FUNDO	ESC. BELEZA	POLO DE MODA
<b>SALDO INICIAL</b>	-	-	12.145,91	<b>2.595,73</b>	<b>895,76</b>
Valor de parcelas recebidas	-	-	1.011,00	-	-
Valor de rendimentos de aplicação financeira	-	-	118,94	8,57	2,95
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>13.275,85</b>	<b>2.604,30</b>	<b>898,71</b>

DESPESAS EMPENHADAS RESTOS A PAGAR (COMPRA REALIZADA EM 2017)					
Material de consumo	-	-	-	-	790,65
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	58,06	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>58,06</b>	-	-	<b>790,65</b>

DESPESAS EMPENHADAS (COMPRA REALIZADA)					
GESTÃO					
Material de consumo	-	6.940,53	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	-	173.380,70	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>180.321,23</b>	-	-	-

ATENDIMENTO EM PROJETOS SOCIAIS					
Material de consumo	2.842,11	-	-	-	-
Prestação de Serviço - Pessoa Jurídica	15.913,60	-	-	-	-
Indenização e restituição	-	-	-	2.604,30	108,06
<b>TOTAL</b>	<b>18.755,71</b>	-	-	<b>2.604,30</b>	<b>108,06</b>

<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>18.755,71</b>	<b>180.379,29</b>	-	<b>2.604,30</b>	<b>898,71</b>
-----------------------	------------------	-------------------	---	-----------------	---------------

<b>SALDO ATUAL</b>	-	<b>18.755,71</b>	-	<b>180.379,29</b>	<b>13.275,85</b>	-	-
--------------------	---	------------------	---	-------------------	------------------	---	---

Conforme deliberado em Audiência Pública, realizada em 25 de maio de 2018, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, disponibiliza a Minuta de Deliberação em seu site para sugestões e colaborações na discussão acerca do Recâmbio de Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo. O presente documento estará disponível até o dia 30 de junho de 2018 e todas as sugestões e/ou colaborações deverão ser enviadas para este Conselho, por meio de correio eletrônico – [condeca@seds.sp.gov.br](mailto:condeca@seds.sp.gov.br) – contendo no título "AUDIÊNCIA PÚBLICA – RECÂMBIO", até a data de permanência do documento no site. Segue anexo o fluxograma apresentado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, porém apenas a Minuta de Deliberação está sujeita as sugestões e colaborações. São Paulo, 30 de maio de 2018

## MINUTA DE DELIBERAÇÃO - CONDECA

**Artigo 1º** - Em situação de crianças e/ou adolescentes encontradas fora de sua localidade de origem, no âmbito do Estado de São Paulo, será do município de domicílio dos pais ou responsável legal da criança /ou adolescente (art. 147-I da Lei nº 8069/1990 - ECA), a responsabilidade das devidas providências necessárias ao recâmbio.

**Artigo 2º** - Caso as autoridades locais, em municípios do Estado de São Paulo, sejam acionadas em razão de crianças e adolescentes oriundos de outras localidades, sem responsáveis no município, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I – Acionar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, ou na falta deste, o Centro de Referência da Assistência Social da Região, para acolher, em caráter preventivo, a criança e/ou adolescente, e orientar em relação aos riscos aos quais está exposto;

II – O CRAS e/ou CREAS local entrará em contato com o município de origem da criança e/ou adolescente, a quem caberá comunicar os responsáveis para buscá-lo.

III – Na impossibilidade de localização dos responsáveis, ou de inviabilidade dos mesmos se deslocarem para acolher a criança e/ou adolescente, deverá o município de origem tomar as devidas providências necessárias ao recâmbio, conforme previsto no artigo 1º.

IV – Se necessário for, em virtude do processo de busca ativa e deslocamento, deverá ser providenciado o acolhimento provisório, e por curto período, no município onde se encontra a criança e/ou adolescente com o intuito, apenas, de garantir e zelar pela integridade e segurança do mesmo.

**Parágrafo 1º** – O encaminhamento ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, ou ainda, ao Serviço de Acolhimento Institucional, de que trata os itens III e IV deste artigo, deverá ser acompanhado, necessariamente, de relatório que contemple todo o contexto fático envolvido, além de todas as informações disponíveis acerca da criança e/ou adolescente, sua família e origem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 2º** - Deverá o CRAS e/ou CREAS do município de origem comunicar ao Conselho Tutelar para o acompanhamento e providências cabíveis.

**Artigo 3º** - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente que se encontre em local diverso, cujos responsáveis não forem localizados, se recusarem, ou ainda, não dispuserem de recursos para a viagem, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente, conforme disposto no art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90, com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários a sua execução, conforme art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

**Artigo 4º** - Se tratar de criança e/ou adolescente oriundo de municípios fora do Estado de São Paulo deverá ser esgotada todas as possibilidades para que se cumpra o disposto nesta deliberação.

**§ Único** – Não sendo possível viabilizar o disposto no caput, aplicar-se-á o inciso II do artigo 147 da Lei Federal nº 8069/1990 - ECA.

**Artigo 5º** - O município deverá manter ininterruptamente o atendimento de Plantão Social permanente, para efeito do cumprimento desta deliberação, no período noturno, aos finais de semana, pontos facultativos e feriados.

**Artigo 6º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2018.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

**Proposta preliminar de**  
**Recâmbio de Crianças e Adolescentes**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado**

Considerando

1. Que a Política Nacional de Assistência Social garanta a proteção social por meio das seguintes seguranças afiançadas:
  - Segurança de sobrevivência ou de rendimento através de benefícios continuados ou eventuais;
  - Segurança de convívio ou vivência familiar através de serviços socioassistenciais que promovam o fortalecimento de vínculos;
  - Segurança de acolhida mediante oferta de condições materiais de abrigos, repouso, alimentação, higienização para pessoas que estão sem referenciais e em situação de abandono e isolamento.
2. Que na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009), que estabelece e organiza os serviços ofertados pela Assistência Social por níveis de complexidade, não consta a atividade de recâmbio como ação de trabalho social tipificado.  
Os Serviços previstos para atendimento à população em situação de rua são: abordagem social, PAEFI, acolhimento institucional **(anexo 1)**;
3. Que o Caderno de Perguntas e Respostas - Serviço Especializado em Abordagem Social (Brasil, 2013), que orienta que o Serviço de Abordagem Social, não especifica de quem é a responsabilidade de realizar o recâmbio quando ele se fizer necessário, mas orienta as articulações necessárias visando a proteção da criança e do adolescente **(anexo 2)**;
4. Que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) é omissivo com relação ao recâmbio, não atribuindo claramente a nenhuma instituição o transporte intermunicipal e o acompanhamento da criança/adolescente em situação de rua **(anexo 3)**;
5. Que a Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1 de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre crianças e adolescentes em situação de rua, não aborda a questão do recâmbio;



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

6. Que a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), ao abordar o pacto federativo, estabelece que compete ao Estado: organizar, coordenar, estruturar, apoiar, monitorar e cofinanciar o Sistema Estadual de Assistência Social; e compete aos municípios, entre outros: executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; atender às ações assistenciais de caráter de emergência; prestar os serviços assistenciais de que trata o Artigo nº23 (ou seja, as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações voltadas para as necessidades básicas observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei); cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de Assistência Social em âmbito local **(Anexo 4)**;
7. Que, consoante com a LOAS, a Norma Operacional Básica (2005) define as competências de cada ente federado e de que forma elas devem ocorrer **(Anexo 5)**;
8. Que não existe uma legislação única para os Conselhos Tutelares, sendo que cada município regulamenta de uma forma.

No município de São Paulo, a atuação do Conselho Tutelar é regulamentada pela Resolução nº 105/2014 e orientada pelo Manual de Procedimentos da Ação Conselheira. No Artigo 68, inciso II é mencionado o recâmbio, sendo determinado que o Conselho Tutelar deve acionar o CREAS ou CRAS da região para providenciar o transporte. A abrangência desse documento é municipal. **(Anexo 5).**

A SEDS coordenou em 2015 um trabalho com o município de São Paulo e os municípios da Grande São Paulo: Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato e Itaquaquecetuba, sobre crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rua no centro de São Paulo e que eram oriundas desses municípios.

Participaram representantes das gestões e dos CREAS da Capital, representantes das gestões, CREAS e alguns Conselhos Tutelares dos municípios envolvidos, representantes da Secretaria estadual de Saúde, além de técnicos da SEDS na Proteção Social Especial, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e das Diretorias Regionais referentes: DRADS Capital, Guarulhos e Grande São Paulo Leste - Mogi das Cruzes.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

Como resultado deste trabalho, foi construído um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes nessa situação, em que se apontam as responsabilidades desde a identificação até o retorno à família ou alguma medida protetiva **(Anexo 6)**.

Na construção deste fluxo ficou em aberto exatamente o recâmbio. Embora tenhamos buscado informações sobre as responsabilidades de executar e financiar o retorno da criança ao município de origem, verificamos que o recâmbio ou que essa questão não foi tratada nos documentos legais e nos documentos de orientação técnica. Também buscamos orientação do Ministério Público, porém foi confirmado que não há legislação que oriente claramente a ação com relação a este tema.

Não houve consenso com relação aos responsáveis pelo recâmbio de crianças e adolescentes, se Conselho Tutelar ou profissionais que atuam pela política de Assistência Social, lembrando que não se trata de simples transporte, mas de reponsabilidade legal em relação ao acompanhamento da criança.

Apresentamos a seguir a proposta preliminar elaborada pela SEDS, a ser debatida e aprimorada.

Considerando que os serviços citados acima são de responsabilidade do município, entendemos que esta ação específica de recâmbio deve ficar sob a responsabilidade do município de origem da criança e do adolescente.

Caso a família seja localizada e esta tiver condições, ela deve buscar a criança/adolescente, com apoio da prefeitura. Se a família não for localizada ou na avaliação do caso for verificado que ela não tem condições, por haver vínculos rompidos, por situações de violência doméstica ou outras, a gestão municipal decide quem será responsabilizado no seu município por fazer o transporte e acompanhamento da criança/adolescente.

O Conselho Tutelar deve ser comunicado, já que a criança/adolescente se encontra em situação de risco. Entendemos que o Conselho Tutelar é o principal ator nesse processo, por se caracterizar como situação de risco. Mesmo que outra política setorial esteja presente é importante a participação do Conselho Tutelar.

O município pode estabelecer que seja responsável pelo recâmbio juntamente com o Conselho Tutelar: a Assistência Social (CREAS ou órgão gestor), serviço específico de recâmbio vinculado ao gabinete, a Saúde, quando for o caso.

Com relação a recursos, poderá ser utilizado recurso da Assistência Social - Proteção Social Especial de Média Complexidade (onde são alocados os serviços



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

PAEFI/CREAS e serviço de abordagem para pessoas em situação de rua) para o transporte dos usuários **inseridos no acompanhamento socioassistencial**.

O FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - GUIA RÁPIDO DE ORIENTAÇÕES (Brasília, janeiro de 2014), que orienta sobre a utilização de recursos federais, cita com relação aos deslocamentos de usuários:

*• É permitido o pagamento de despesas com transporte para o usuário que está sendo acompanhado a fim de que o mesmo possa participar de alguma ação do serviço cofinanciado.*

*No caso de pagamento de despesas com combustíveis deverão ser observados e registrados os dados referentes a quilometragem a ser percorrido, tipo de serviço a ser prestado e usuário a ser beneficiado, para fins de correta instrução do processo e justificativa do gasto.*

Importante ressaltar que é possível a utilização do recurso da Assistência Social para o transporte a partir do entendimento de que o recâmbio é uma ação, para viabilizar o trabalho socioassistencial.

O papel do Estado no processo é de cofinanciamento dos serviços (no caso, dos serviços da média complexidade); capacitação e orientações técnicas para qualificação dos serviços; mediação entre municípios quando necessário; e totalização, análise dos dados e recomendações.

É importante ressaltar que o recâmbio deve ser entendido como uma parte do processo de atendimento e acompanhamento. Trata-se apenas de uma ação que compõe e viabiliza o trabalho social a ser feito, considerando-se a proteção integral da criança e do adolescente. Não basta providenciar o traslado da criança, e inclusive a avaliação técnica pode indicar que visando a proteção da criança/adolescente o recâmbio não deve ser feito e sim outra medida protetiva.

O recâmbio considerado isoladamente não é solução para o problema de crianças e adolescentes em situação de rua e em risco. O próprio ECA permite a mobilidade em transporte público de crianças desacompanhadas acima de 12 anos, inclusive em viagens intermunicipais.

O estabelecimento de procedimentos de recâmbio de crianças e adolescentes deve sempre ter o propósito de proteção, e não servir de suporte para políticas higienistas que visem apenas “limpar” os municípios de pessoas em situação de rua.

O trabalho socioassistencial com as famílias no município de origem é fundamental, bem como a melhoria da oferta de serviços públicos que atenda às suas necessidades e possa efetivar de fato a proteção integral de crianças e adolescentes.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

## Anexos

**Anexo 1.** A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) assim estabelece:

- Os serviços socioassistenciais previstos para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco em espaços públicos são: Serviço de Especializado Abordagem Social que tem como finalidade assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

O trabalho social previsto consiste em acolhida, escuta, estudo social, diagnóstico socioeconômico, informação, comunicação e defesa de direitos, referência e contrarreferência, orientação e suporte para acesso a documentação pessoal, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, articulação de rede de serviços socioassistenciais, articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, mobilização de família extensa ou ampliada, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, mobilização para o exercício da cidadania, articulação com os órgãos de capacitação e preparação para o trabalho, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Segundo a Tipificação Nacional o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos (PAEFI) deve ofertar apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. O trabalho social consiste em acolhida, escuta, estudo social, diagnóstico socioeconômico, monitoramento e avaliação do serviço, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, atendimento psicossocial, orientação jurídico-social, referência e contrarreferência, informação, comunicação e defesa de



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

direitos, apoio à família na sua função protetiva, acesso à documentação pessoal, mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de outras políticas públicas, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, mobilização para o exercício da cidadania, trabalho interdisciplinar, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização e fortalecimento do convívio e de rede sociais de apoio.

O Serviço de Acolhimento Institucional deve ofertar acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. No caso de crianças e adolescentes, o acolhimento tem caráter provisório e excepcional em situação de risco pessoal ou social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva.

O trabalho social deve realizar acolhida/recepção, escuta, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estudo social, apoio à família na sua função protetiva, cuidados pessoais, orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados, referência e contrareferência, elaboração de relatórios e/ou prontuários, trabalho interdisciplinar, diagnóstico socioeconômico, informação, comunicação e defesa de direitos, orientação para acesso a documentação pessoal, atividades de convívio e organização da vida cotidiana, inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, mobilização para o exercício da cidadania, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e defesa de direitos. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de garantia de direitos, monitoramento e avaliação do serviço, organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

**Anexo 2.** No Caderno de Perguntas e Respostas: **Serviço Especializado em Abordagem Social** (Brasil, 2013) orienta que o Serviço de Abordagem Social deve realizar busca ativa de familiares ou pessoas de referência da criança ou adolescente e a comunicação da situação ao Conselho Tutelar.

De acordo com mesmo documento, o trabalho de busca ativa da família da criança ou adolescente em situação de risco deve considerar sua participação no processo, inclusive para analisar se já há possibilidades de retorno ao convívio familiar ou se trata de demanda de acolhimento institucional.

Quando a existência de familiares e pessoas de referência, os profissionais deverão realizar ações que contribuam com retomada do convívio e a construção de vida da situação de risco nos espaços públicos, para isso, é necessária articulação com Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos para o acompanhamento da família ou pessoas de referência.

3

**Anexo 3.** No Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 131 define que o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

De acordo com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) são atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente.

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para adolescente autor de ato infracional

VII - expedir notificações.

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário.

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público.

**Anexo 4.** É atribuição da Assistência Social, como Política Pública, prevista na Constituição Federal, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n. 8.742/93) e pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução CNAS nº. 145/2004) na forma de um Sistema Único da Assistência Social - SUAS a garantia de oferta de serviços socioassistenciais que visem a *proteção social* de famílias e indivíduos.

O SUAS ordena em todo o território nacional a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades no sistema de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados em rede hierarquizada.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

**Anexo 5.** A Norma Operacional Básica (2005) define as competências de cada ente federado. Sendo assim, compete ao Estado organizar, coordenar, estruturar, apoiar, monitorar e cofinanciar o Sistema Estadual de Assistência Social, por meio de:

- Cofinanciamento da política de assistência social em âmbito municipal;
- Apoio técnico aos municípios para execução dos serviços;
- Serviços socioassistenciais regionalizados quando a demanda ou custo do serviço não justifiquem uma ação local;
- Estímulo, apoio e subsídio das iniciativas de implantação de convênios de cooperação e consórcios municipais para execução da política de assistência social;
- Atendimento, em parceria com os municípios, das ações de proteção social de caráter emergencial;
- Participação no custeio dos benefícios eventuais – auxílio natalidade e funeral

#### **Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

#### **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
  - Abrigo institucional;
  - Casa-Lar;
  - Casa de Passagem;
  - Residência Inclusiva.
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

**Anexo 6.** No município de São Paulo foi feita a Resolução 105 do CMDCA (2014) que prevê Crianças e Adolescentes oriundos de outras localidades que não tenham Responsáveis na Cidade de São Paulo:

Artigo 68 - Caso o Conselho Tutelar seja acionado em razão de criança ou adolescente de outras localidades sem responsáveis no município, deverá adotar o seguinte procedimento:

I - Acolher e orientar a criança/adolescente em relação aos riscos aos quais está exposto;

II - Entrar em contato com o Conselho Tutelar do município do qual a criança ou adolescente é oriundo, ao qual caberá comunicar os responsáveis para buscá-lo. Na impossibilidade de localização dos responsáveis ou de inviabilidade dos mesmos se deslocarem para acolher a criança/adolescente, deverá o Conselho promover o seu encaminhamento ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS da circunscrição. Caso não haja CREAS na região, deverá o Conselheiro Tutelar contatar diretamente o CRAS da região, o qual caberá tomar as providências necessárias ao recâmbio e, se for o caso, providenciar o acolhimento por curto período junto ao serviço de atendimento institucional.

Parágrafo único. O encaminhamento ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ou serviço de acolhimento institucional de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado, necessariamente, de relatório que contemple todo o contexto fático envolvido, além de todas as informações disponíveis acerca da criança/adolescente, sua família e origem, no prazo de 24 horas.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

### **Apresentação do Fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e trabalho infantil**

#### **Histórico do trabalho**

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS acionou a Coordenadoria de Ação Social - CAS da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado e São Paulo - SEDS no final de 2014, relatando que crianças e adolescentes do próprio município de São Paulo e de outros municípios da região metropolitana (Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Francisco Morato) estavam em situação de rua na região Central (Região da Sé). Relataram que as crianças e adolescentes encontravam-se em situação risco, utilizando tinner e cola de sapateiro, cometendo pequenos furtos, ocorriam brigas e acidentes. A SEDS acionou o Ministério Público para contribuir com a articulação entre os municípios e outros atores, como Secretaria da Saúde Municipal e Estadual, porém a promotora na época não aceitou realizar a coordenação dos encontros. Diante disto, a SEDS entrou em contato com as Diretorias Regionais da Grande SP Leste, da Grande Norte e da Capital para articular reuniões com os municípios envolvidos, com objetivo de auxiliar na discussão para o atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias.

Foram realizadas cinco reuniões com os municípios e Drads, com coordenação da Proteção Social Especial da CAS tendo como foco as possibilidades de articulação para os atendimentos visando a proteção às crianças e adolescentes, o suporte às famílias e a inserção nas políticas públicas locais. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI da SEDS também participou das reuniões, uma vez que a situação de rua é caracterizada como trabalho infantil.

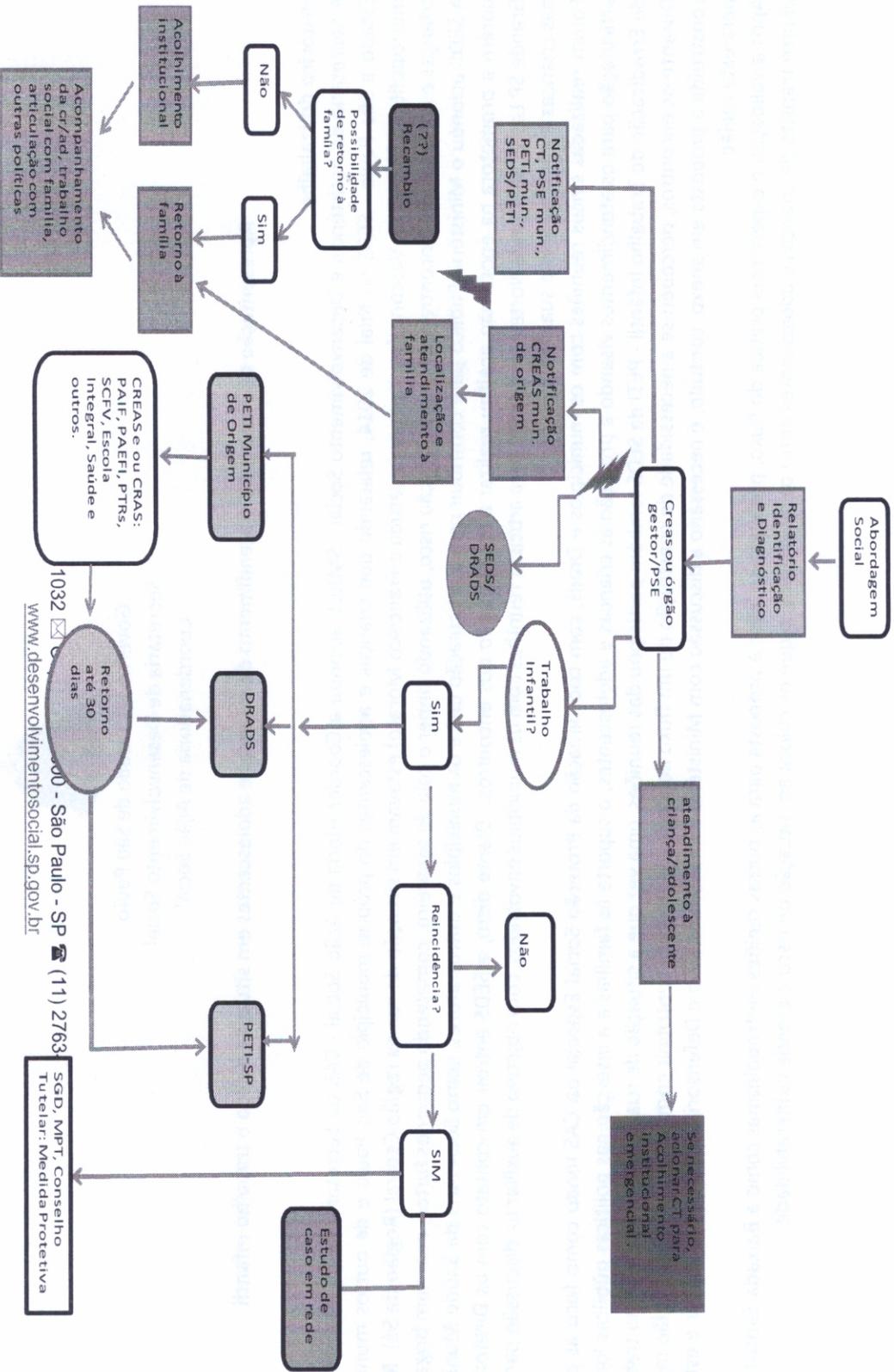
Durante os encontros, percebeu-se a necessidade de construção de um fluxo de atendimento para contribuir com a articulação na região metropolitana. Foi construída a proposta em anexo; contudo, é necessário a discussão com Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública para validar e estabelecer o fluxo para esta região.

Após a validação e experiência prática do fluxo, pretende-se levar a proposta para as outras regiões metropolitanas como a Baixada Santista, onde também ocorre trânsito de crianças e adolescentes entre os municípios, o que os coloca em situação de risco e grande vulnerabilidade.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

### PROPOSTA DE FLUXO OPERACIONAL INTERMUNICIPAL PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E TRABALHO INFANTIL





Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Ação Social

### **Descrição do Fluxo de atendimento e acompanhamento**

O fluxo se inicia pela abordagem social do município onde a criança ou adolescente é localizado. A abordagem elabora relatório de identificação e diagnóstico, que é encaminhado ao CREAS ao qual o serviço é vinculado, ou na ausência deste ao órgão gestor.

Com base no diagnóstico realizado, o CREAS ou órgão gestor do município onde a criança/adolescente foi localizada, realiza o atendimento imediato e, **se estritamente necessário**, providencia acolhimento emergencial, de caráter excepcional e provisório. O acolhimento neste ponto do fluxo foi considerado ponto crítico, representado pela cor vermelha. De imediato o CREAS notifica o Conselho Tutelar, a Proteção Social Especial e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) municipais, e ao mesmo tempo notifica o CREAS do município de origem da criança ou adolescente, ou seja, do município onde ele e/ou a família residem, e notifica também a SEDS/DRADS para acompanhamento. Nos casos em que há dificuldades na articulação entre os municípios a SEDS (dificuldade essa representada por um raio vermelho no fluxo), a DRADS/SEDS é acionada para mediar a relação intermunicipal e definição de responsabilidades.

Neste ponto do fluxo há uma questão não solucionada pelo grupo, e que precisará ser pactuada com o Ministério Público: quem é responsável pelo recâmbio? A dúvida é se o Conselho Tutelar, o CREAS do município onde a criança foi localizada ou o CREAS do município de origem. Esta dúvida foi considerada um ponto crítico e identificada no fluxo pela cor vermelha.

O CREAS do município de origem, a partir da notificação, busca localizar a família da criança/adolescente, realiza o atendimento e os encaminhamentos possíveis e avalia se é possível a sua reinserção familiar, com o devido acompanhamento pela Assistência Social. Em caso de avaliação negativa sobre o imediato retorno à família, encaminha a criança/adolescente para serviço de acolhimento como medida provisória. Durante este período continua atuando junto à família nuclear ou extensa, com vistas à ampliação de sua capacidade protetiva para futura reinserção da criança. Se for possível a reinserção imediata, da mesma forma o CREAS realiza o acompanhamento familiar, em articulação com outras políticas públicas.

Na identificação inicial, o CREAS do município onde a criança/adolescente se encontra deve verificar se a situação se caracteriza como trabalho infantil, lembrando-se que é considerada como trabalho infantil toda atividade que propicia a sobrevivência, incluindo aí a mendicância. Em sendo trabalho infantil, o CREAS deve notificar o PETI municipal, a DRADS e o PETI estadual. O PETI municipal faz as devidas articulações com CREAS (PAEFI) e ou CRAS (PAIF), PTRS, SCFV, Escola Integral, Saúde e outros, visando quebrar o ciclo do trabalho infantil e oferecer outras perspectivas para a criança/adolescente. No prazo de 30 dias o PETI municipal encaminha retorno à DRADS e PETI estadual sobre as providências tomadas e informações atualizadas sobre a criança/adolescente. Na situação de trabalho infantil o fluxo de informações entre PETI municipal, CREAS e PETI estadual deve ser mantido, conforme já estabelecido no Programa de erradicação do trabalho infantil.

Se a situação for recorrente, é indicado estudo de caso para levantamento de alternativas, e deve ser informado o Conselho Tutelar, o Ministério Público do trabalho e o Sistema de Garantia de direitos para medidas protetivas.

R. Bela Cintra, 1032 ☒ Cep: 01415-000 - São Paulo - SP ☎ (11) 2763-8000

[www.desenvolvimento-social.sp.gov.br](http://www.desenvolvimento-social.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

---

### Sobre Minuta de Deliberação do CONDECA – Recâmbio

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto Ferreira vem por meio deste, manifestar-se contrariamente à proposta de minuta apresentada pelo CONDECA.

A partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a assistência social é reconhecida como política pública, organizada na forma de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Resolução nº109/2009 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as bases para sua execução de acordo com níveis de complexidade.

Dessa forma, contrapondo-se aos procedimentos a serem adotados, conforme minuta de deliberação do CONDECA, não compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS o recâmbio de crianças e adolescentes, uma vez que o trabalho social desenvolvido por tais equipamentos fundamentam-se no apoio, escuta, orientação e acompanhamento das famílias e/ou indivíduos, possuindo atribuições privativas e específicas, definidas em legislação própria.

Vale ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), apesar de não tratar claramente sobre o transporte de crianças e adolescentes, dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar no que tange ao atendimento as crianças e adolescentes nos casos previstos pelo art. 98, aplicando-lhes as medidas previstas no

---

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP:  
13660-000

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

art. 101, dentre elas, o 'encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade' e o 'acolhimento institucional'.

Informamos ainda, que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Porto Ferreira é responsável pela manutenção do Conselho Tutelar, disponibilizando recursos para o desempenho de todas as suas atividades, dentre elas o transporte de crianças e adolescentes.

Considerando o Plantão Social, citado no artigo 5º da minuta, trata-se de um retrocesso para a Política de Assistência Social, uma vez que não constitui-se como uma ação socioassistencial, definida pela Resolução nº109/2009. Ressalta-se ainda, que a manutenção de profissionais para atendimento ininterrupto, interfere diretamente no orçamento municipal, o que não compete ao CONDECA influir mediante deliberação.

Porto Ferreira, 29 de junho de 2018



MILENI MARIA ARANTES VARISI

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



MARIANA DA SILVA SARAGON

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP:  
13660-000

Fone: (19) 3585-6353 / 3589-1260

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br)



Contatos | Configurações | Dê seu feedback

INBOX

- Entrada
- Rascunhos
- Enviadas
- Spam
- Lixeira
- Diversos
- Limpeza automática

VOLTAR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR E SPAM REPORTAR FRAUDE EXCLUIR

MOVER MAIS

### CEBAS - Processo nº 23000.004283/2016-30 - IS

**De:** Diligencia CEBAS <diligencia.cebass@mds.gov.br> Adicionar contato  
Bloquear contato

**Para:** "centro.municipal@vivointernetdiscada.com.br"

**Enviado em:** Ter 19/06/18 14:52 **Recebido em:** Ter 19/06/18 14:52

**Anexos:** image002.jpg (3 KB);



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1, Ed. The Union – Guarã CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 19 de junho de 2017.

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)

Presidente do CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Endereço: Rua Prof. Moacyra Leal dos Santos Pedrosa, nº 23 - Centro

CEP: 13.660-000 - Porto Ferreira/SP

#### Processo nº 23000.004283/2016-30 – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Senhor(a) Presidente,

1. Trata-se de processo protocolado no Ministério da Educação - MEC, em 22/01/2016, relativo a requerimento de certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS). O MEC identificou que a entidade realiza suas atividades de forma preponderante no âmbito da Educação, porém, da análise do processo, também inferiu que a entidade parece atuar no âmbito da Assistência Social.

2. Diante disso, a fim de prosseguir com a análise do processo, solicita-se o envio dos seguintes documentos/esclarecimentos, para que o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS faça sua Manifestação, conforme determinação legal do art. 13 e incisos, do decreto nº 8.242/2014.:

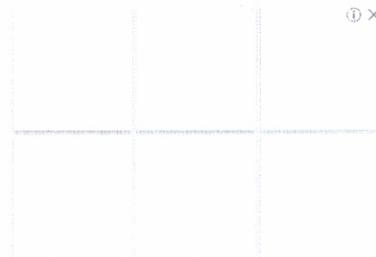
- Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal do ano anterior ao protocolo, qual seja, ano 2015 (Art. 19, I, Lei nº 12.101/2009) - **Apresentar comprovante de inscrição no respectivo conselho no ano de análise 2015.** Ressaltamos que mesmo que a inscrição no CMAS seja por prazo indeterminado, de acordo com Resolução CNAS nº 14/2014, a entidade deve apresentar anualmente documentação junto ao Conselho Local para se manter inscrita. Desta forma, a entidade deve comprovar que estava regularmente inscrita junto ao CMAS no ano 2015. **O Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do ano anterior ao do protocolo é documento obrigatório para certificação.**

- Relatório de atividades de 2015** (Art. 3º, IV, Decreto nº 8.242/2014) - **Apresentar o relatório de atividades**, contendo a descrição de forma clara, detalhada e organizada por área de atuação (Assistência Social) de todas as atividades/projetos/programas desenvolvidos no ano de análise.

É importante que, em cada atividade, contenha a descrição dos seguintes itens:

- ü Descrição da Atividade Realizada;
- ü Metodologia utilizada;

Publicidade



NOTÍCIAS

As notícias que você precisa saber para começar o seu dia



COPA 2018

Fifa nega envio de vídeo e áudio do jogo contra Suíça à CBF

COPA 2018

Rodada de hoje na Copa tem Portugal, Espanha e Uruguai

BRASIL

STF absolve Gleisi Hoffmann e Paulo Bernardo na Lava Jato

**CMAS**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Casa dos Conselhos**

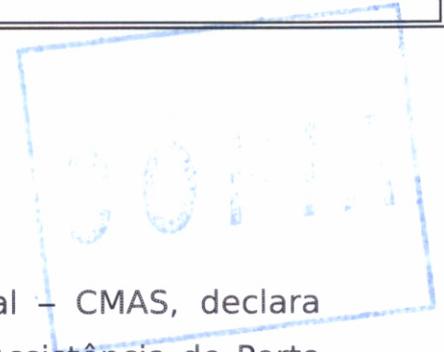
Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA – SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br



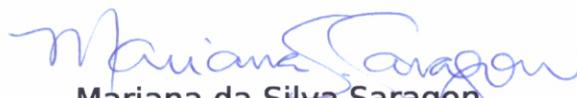
## DECLARAÇÃO



O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, declara para os devidos fins, que o Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira, CNPJ nº 55.191.399/0001-27, com sede a Rua Prof. Moacyr Leal dos Santos Pedroso, nº23, Centro, encontrava-se devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no ano de 2015.

A referida Entidade teve sua desvinculação do CMAS, em reunião plenária ocorrida no dia 07 de março de 2016, conforme ATA nº2/2016 deste Conselho, uma vez que presta serviços na área da Educação, não se enquadrando nos serviços tipificados pela Resolução nº109/2009.

Porto Ferreira - SP, 25 de junho de 2018.

  
Mariana da Silva Saragon  
Presidente CMAS

  
26/06/18